

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.

MARIA ERENITA DOS SANTOS, brasileira, casada, agente de saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1210909 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº. 494.980.964-49, residente e domiciliado no Povoado Gruta Funda, S/N, Gruta Funda, Campo Grande/AL, CEP 57350-000, neste ato representado por sua advogada abaixo firmada, com escritório profissional à Rua Paschoal Barbosa da Fonseca, nº 78, Pinheiro, nesta capital, CEP 57055-000, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ.

I) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06 de junho de 2012, tendo sido encaminhado à Unidade de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca/AL, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este r. juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização

devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 06/02/2013.**

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexos causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

II) **DOS QUESITOS PERICIAIS**

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a)** O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d)** A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e)** O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f)** Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g)** Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h)** Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i)** A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

III) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Independe de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
"Para que a parte obtenha o benefício da assistência

judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

IV) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei no 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À

ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR -POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...). Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição incorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

V) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, **requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML**, acrescida de correção monetária, juros moratórios a

partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.

Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.

Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Maceió, 5 de agosto de 2015.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE
OAB/AL nº 9.509